



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1743/2021
Data: 25/05/2021 - Horário: 14:23
Legislativo - PLO 66/2021

PROJETO DE LEI Nº 66/21

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Birigüi, o procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência no município de Birigüi.

Art. 2º - Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual ou doméstica.

§ 1º. Nos serviços de saúde, uma mulher que sofreu violência deve ter o seu “Motivo de Atendimento” classificado, segundo os critérios de:

- a). **Violência Física:** para agressão física sofrida fora do ambiente doméstico.
- b). **Violência Sexual:** estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público, que resulte ou não em lesões corporais, DST's (Doenças Sexualmente Transmissíveis), gravidez indesejada ou transtornos mentais; e
- c). **Violência Doméstica:** agressão praticada por um familiar contra outro, ou por pessoas que habitam o mesmo teto mesmo sem relação de parentesco.

Art. 3º - O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher será feito pelo (a) profissional de saúde que realizou o atendimento.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 1º. Os serviços de saúde devem obedecer a classificação desta Lei para tipificar a violência contra a mulher, desde o formulário (ficha prontuário) do primeiro atendimento, conforme disposto no artigo 2º.

§ 2º. Qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida tenha sofrido violência, sem que o fato tenha sido devidamente registrado, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso e solicitar a correção do “Motivo de Atendimento” no prontuário e o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher.

Art. 4º - A Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverá conter os seguintes dados:

- I. Dados de identificação pessoal:
 - a) nome
 - b) idade
 - c) cor
 - d) profissão
 - e) endereço;
- II. motivo de atendimento (tipo de violência: física, sexual ou doméstica);
- III. diagnóstico;
- IV. descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- V. conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados (serviços médicos especializados; serviços de apoio – social, jurídico, psicológico; orientações para denúncia policial; e busca de apoio em serviços jurídicos).

Parágrafo único. A Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverá ser preenchida em duas vias: uma ficará em um arquivo especial de violência contra a mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento e a outra será entregue à mulher por ocasião da alta.

Art. 5º - A disponibilização de dados do Arquivo de Violência Contra a Mulher, de cada serviço de saúde deverão obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados. Portanto, esses dados só serão disponibilizados para:

- I. a pessoa que sofreu a violência, devidamente identificada; e
- II. autoridades policiais e judiciais, mediante solicitação oficial.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

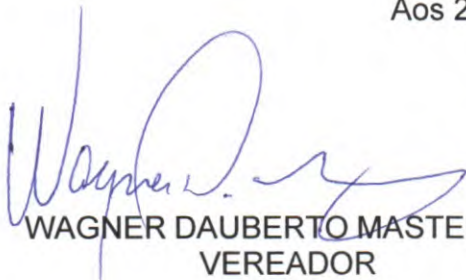
Art. 6º - A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente, em um prazo de até 08 (oito) dias úteis findo o bimestre, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, boletim contendo:

- I. o número de casos atendidos de violência contra a mulher; e
- II. o tipo de violência atendida.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher publicará anualmente no mês de fevereiro, em Diário Oficial do Município, as estatísticas relativas ao ano anterior.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 15 dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 20 de maio de 2021.


WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
VEREADOR


CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA
VEREADOR

Justificativa

O presente projeto de lei visa materializar e disponibilizar dados estatísticos da violência contra a mulher no município de Birigüi.